



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 500/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Dispõe sobre o Cemitério Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Cemitério Municipal localizado na sede do Município, na estrada de acesso ao Rio do Peixe, cruzamento com a Rua Luiz Caramori, com área superficial de 3.575m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), espaço destinado ao sepultamento dos mortos e, por sua natureza, local de absoluto respeito.

**Parágrafo único** - No Cemitério Municipal é livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos atos religiosos, desde que não atentem contra a Lei e a Moral.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SEPULTAMENTOS**

**Art. 2º** - Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa ou política do falecido.

**Art. 3º** - É proibido realizar sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo quando a *causa mortis* for moléstia contagiosa ou epidêmica.

**§ 1º** - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto no cemitério, se o óbito tiver ocorrido há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou órgão competente afim.

**§ 2º** - Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento. Na impossibilidade de obtenção da certidão, far-se-á o sepultamento mediante solicitação, por escrito, da autoridade judicial ou policial, ficando com a obrigação do registro do óbito em cartório e da remessa da referida certidão ao cemitério, para os efeitos de arquivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 500/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

CAPÍTULO III  
DAS SEPULTURAS

**Art. 4º** - Os cadáveres serão sepultados em caixão e sepulturas individuais.

§ 1º - As sepulturas deverão ter as seguintes dimensões:

a) *de adulto*: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento, 1,10 (um metro e dez centímetros) de largura e 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de profundidade;

b) *de menores*: 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de comprimento, 0,60 (sessenta centímetros) de largura e 1,10 (um metro e dez centímetros) de profundidade.

§ 2º - As construções sobre as sepulturas obedecerão as seguintes dimensões:

a) *de adulto*: 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de comprimento e 1,10 (um metro e dez centímetros) de largura;

b) *de menores*: 1,70 (um metro e setenta centímetros) de comprimento e 0,90 (noventa centímetros) de largura.

§ 3º - Para efeito de sepultamento, maior de 12 (doze) anos é considerado adulto.

§ 4º - Entre uma e outra sepultura, deverá haver um espaço livre de, no mínimo, 0,40 (quarenta centímetros) e entre os pés de uma e a cabeceira de outra, 0,80 (oitenta centímetros). No caso de ocupação de duas sepulturas contíguas, pelo mesmo arrendatário, este poderá ocupar o espaço livre de 0,40 (quarenta centímetros) entre elas.

**Art. 5º** - Nas sepulturas sem revestimento, os sepultamentos poderão repetir-se de 03 (três) em 03 (três) anos, enquanto que nas revestidas não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento seja convenientemente isolado.

**Art. 6º** - O(s) responsável (is) pela ocupação da sepultura, é (são) obrigado(s) a mantê-la limpa e a realizar obras de conservação e reparação de que tiver construído e que, a critério do Município forem necessários para a estética, segurança e salubridade do cemitério.

§ 1º - Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, serão as sepulturas consideradas em abandono e ruína.

§ 2º - Consideradas as sepulturas em ruína, o (s) responsável (is) será (ão) convocado (s) por edital, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, de cujo texto se dará conhecimento, para que proceda (m) os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 500/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as construções em ruína serão demolidas, com a remoção dos restos mortais identificados, se for possível a identificação, para um ossário municipal.

**CAPÍTULO IV  
DA EXUMAÇÃO**

**Art. 7º** - Em sepultura sem revestimento, nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 03 (três) anos da data do sepultamento, salvo a requisição, por escrito, de autoridade judicial ou policial, ou órgão competente afim.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo as sepulturas poderão ser abertas com a remoção dos restos mortais para outro local.

**Art. 8º** - Nas sepulturas revestidas, a exumação pode se verificar em qualquer tempo, desde que sejam convenientemente isoladas.

**CAPÍTULO V  
DAS CONSTRUÇÕES**

**Art. 9º** - Exceto as pequenas construções sobre sepulturas, ou colocações de lápides, nenhuma construção poderá ser feita nem mesmo iniciada no cemitério, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Municipalidade.

§ 1º - Para a construção de monumentos ou jazigos, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

§ 2º - Os interessados na construção de monumentos ou jazigos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de pedras ou outros materiais de construção no recinto do cemitério.

§ 3º - A fim de que a limpeza para as comemorações do dia de Finados não fique prejudicada, as construções nos cemitérios só poderão ser iniciadas com prazo bastante, de modo que possam ser concluídas até 27 (vinte e sete) de outubro, impreterivelmente.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 500/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Art. 10** - É proibido deixar no cemitério, em depósito, terra ou escombro.

§ 1º - Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 2º - A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixões de madeira ou de ferro.

§ 3º - A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

§ 4º - Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalhos no cemitério.

**CAPITULO VI  
DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - O cemitério estará aberto diariamente das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas.

**Art. 12** - O cemitério terá um administrador, ao qual cabe as seguintes tarefas:

- 1) exigir e arquivar o atestado de óbito;
- 2) registrar os sepultamentos, constando nome, idade, sexo, *causa mortis*, dia e hora, bem como número das sepulturas
- 3) providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução de jardinagem e retirada dos resíduos de coroas de flores;
- 4) zelar pelas posturas estabelecidas;
- 5) executar outras tarefas correlatas.

**Art. 13** - No cemitério não é permitido:

- 1) trabalho de menores de 18 (dezoito) anos;
- 2) pisar nas sepulturas;
- 3) subir nas árvores ou mausoléus;
- 4) rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;
- 5) arrancar plantas e flores;
- 6) praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do campo santo;
- 7) fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- 8) pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões;

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**LEI MUNICIPAL Nº 500/03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

- 9) fazer distribuição de panfletos de qualquer ordem;
- 10) efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- 11) fazer instalações para venda, seja do que for;
- 12) fazer trabalhos de construção ou plantação aos domingos e feriados, salvo com licença especial do Município;
- 13) prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;
- 14) gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;
- 15) jogar lixo em qualquer parte do recinto;
- 16) deixar velas acesas após o horário de expediente;


**CAPITULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Prefeito regulamentará por Decreto, no que for necessário, os dispositivos desta Lei.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos doze dias do mês de dezembro de 2003.

  
VILSON ANTONIO BABICZ,  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12.12.2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

  
SILVIA MARIA POLITO  
Secretária.